



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

PUBLICADO

3. 1. 02/97
N.º 124
Notícia Local.

Lei N.º 250 / 97

Dispõe sobre a contratação de advogados para a cobrança da dívida ativa do Município de Saquarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação, advogados no efetivo exercício da profissão para a cobrança da dívida ativa do Município, fixando a Procuradoria Geral as normas necessárias à sua efetiva cobrança judicial ou extrajudicial.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para ressarcir a prestação dos serviços advocatícios, fica autorizado a cobrar dos devedores da dívida ativa o percentual de 20% (vinte por cento), a título de honorários advocatícios, incidente sobre o valor total do débito atualizado, pagável em cobrança judicial ou extrajudicial.

Artigo 3º - Os honorários advocatícios deverão ser pagos, mensalmente, aos advogados que promoveram a efetiva cobrança da dívida ativa, assinando petição inicial da ação de execução fiscal ou notificando extrajudicialmente o devedor.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda, para atender o ressarcimento individual de cada advogado por serviço profissional prestado, promoverá a identificação de cada um, no ato do recolhimento da dívida ativa aos cofres públicos pelo devedor ou terceiro interessado.

Artigo 4º - A Procuradoria Geral do Município poderá, para melhor dinamizar a efetiva cobrança da dívida ativa, fixar a unificação dos honorários advocatícios, os quais deverão ser distribuídos entre os profissionais, em proporção igualitária ou em percentual proporcional ao grau do zelo profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo exigido para o seu serviço.

Artigo 5º - Fica vedado aos advogados receber diretamente do contribuinte qualquer importância devida, em juízo ou fora dele, devendo a mesma ser recolhida aos cofres públi-



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

cos, observando as normas administrativas competentes para o recolhimento do tributo Municipal.

Parágrafo Único - A inobservância da vedação prevista no **caput** do artigo, importará em imediata rescisão contratual, com a comunicação da infração à Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Artigo 6º - Com exceção das custas processuais, as demais despesas imprescindíveis à cobrança da dívida ativa serão de responsabilidade exclusivas dos advogados, não cabendo ao poder público qualquer ressarcimento pelas mesmas.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo Municipal, para melhor controlar e fiscalizar a operosidade da efetiva cobrança da dívida ativa, exigir que os advogados prestem os serviços contratados em prédio próprio Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de janeiro de 1997


Carlos Campos da Silveira

Prefeito Municipal